mencionados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Alexandra Margarida Almeida Rodrigues Marques Ferreira — técnica superior de recursos humanos de De 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.
Cláudia Catarina de Sousa Almeida — técnica superior de recursos humanos de De 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.
Marco Paulo Marques Ribeiro — especialista de informática do grau 2 nível 1, pelo prazo de um ano, com efeitos a 15 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — Pela Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 5339/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do vereador da área de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do técnico superior de De 2.ª classe (jurista), Bruno Miguel Martins Loureiro, a partir de 10 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 5340/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 29 de Abril de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo com Cláudio Virgílio Santos Nóbrega, que exercia as funções de técnico superior de De 2.ª classe, engenheiro do ambiente, com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes.*

Aviso n.º 5341/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Junho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo com Luís Filipe de Alves Fernandes Nicolau, que exercia as funções de chefe de armazém, com efeitos a partir do dia 6 de Junho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 5342/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 3 de Setembro, torna-se público que o Regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia, o consequente organigrama e o respectivo quadro de pessoal, anexos a este aviso, foram aprovados pelo executivo municipal na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 18 de Maio de 2005, e homologados pela Assembleia Municipal da Maia na 2.ª reunião da 3.ª sessão ordinária realizada no dia 13 do corrente mês de Junho.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

Regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A Câmara Municipal da Maia e os seus serviços prosseguem, nos termos e das formas previstos na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo primeiro das suas actividades, a melhoria das condições gerais de vida, de actividade, de trabalho, de bem-estar, de lazer, e de recreação da população do concelho.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Maia observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
b) Da eficácia, visando a melhor e mais ajustada aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
c) Da coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos do município;
d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;
e) Da desburocratização, por forma a aproximar os serviços das populações e assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.
2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos na lei e nas formas aí previstas.

Artigo 4.º

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município, nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.
2 — Compete, em especial, aos titulares dos cargos de direcção e de chefia estabelecer as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município, por forma a habilitar todos os funcionários para o cumprimento do dever definido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Organização dos serviços e departamentos

Cada serviço e cada departamento elaborará o normativo de funcionamento interno, a aprovar pela Câmara Municipal, pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com delegação de poderes para o efeito, onde se farão constar, designadamente, a distribuição interna das respectivas tarefas, bem como o modo de as concretizar com vista à eficiência e eficácia organizacionais.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECÇÃO I

Serviços de assessoria e operativos na dependência directa do presidente da Câmara

Artigo 6.º

Tipologia de serviços

1 — Constituem serviços da Câmara Municipal da Maia, os serviços de assessoria e os serviços operativos.